



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

| | |
|-------------------|-------------------------|
| Edição: 02 | Data: 05/02/2007 |
|-------------------|-------------------------|

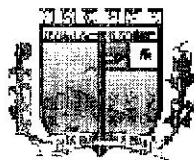
LEI Nº. 155/2007.

DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMO PREVISÃO A LEI FEDERAL Nº 11.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006. PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com base na Lei Federal Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde, na conformidade do Anexo Único da presente, passando este se reger pelo disposto nesta Lei e, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º - Aos profissionais não ocupantes de Cargo efetivo, no âmbito da Secretaria de Saúde, que na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, se achava no desempenho de atividades inerentes a Agentes Comunitários de Saúde, e que



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

| | |
|-------------------|-------------------------|
| Edição: 02 | Data: 05/02/2007 |
|-------------------|-------------------------|

tenham sido contratados mediante o Processo de Seleção Pública efetuada pela Administração Municipal ou Estadual com a supervisão da primeira, e tendo, ainda, preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é a estes assegurados a dispensa de se submeterem a novo Processo seletivo público, e, conseqüente enquadramento no cargo de Provimento efetivo indicado no anexo único desta Lei e, após a sua publicação no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 3º - Os profissionais enquadrados na forma do artigo anterior, submetem-se ao estágio probatório a partir da data de publicação do de enquadramento, tal como, obrigatoriamente deverão residir no município de Malta.

Art. 4º - As despesas de pessoal, relativo aos Agentes Comunitários de Saúde serão supridos através de repasse de recursos federais relativos aos programas Institucionais e correlatos do Governo Federal, ressalvada a Contrapartida do Município.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente, aos Agentes Comunitários de Saúde a título de contra partida da Prefeitura Municipal através de recursos orçamentários consignados na forma legal.

Art. 6º - Os cargos Públicos criados e preenchidos nos termos da presente Lei, será extinto nos seguintes casos:

- I. - quando declarados vagos;
- II. - extinção dos programas do Governo Federal Relativos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

| | |
|-------------------|-------------------------|
| Edição: 02 | Data: 05/02/2007 |
|-------------------|-------------------------|

Art. 7º - Os profissionais que, na data da Publicação da Lei Federal de nº 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidade de Administração Direta não investidos em Cargos ou emprego público, e não alcançados no disposto do parágrafo Único do Artigo 9º da referida Lei, permanecerão no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público municipal, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Fica homologado o processo seletivo de contratação simplificada dos Agentes Comunitários do Município de Malta, Estado da Paraíba, realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revoga as disposições em contrário.

Malta PB, 16 de fevereiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AJÁCIO GOMES WANDERLEY
Prefeito Constitucional